



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Edital de Licitação

Processo nº SEI-040014/027716/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2024

CONTRATANTE

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA

OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, sob demanda, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender às necessidades do **Rioprevidência**, no deslocamento de servidores e colaboradores, nos compromissos externos da Administração, transporte de pequenas cargas, pequenos materiais, documentos e outros materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.384.538,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

04/09/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-

RIOPREVIDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Torna-se público que o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RIOPREVIDÊNCIA, sediado na Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.:20091-005, , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, sob demanda, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender às necessidades do **Rioprevidência**, no deslocamento de servidores e colaboradores, nos compromissos externos da Administração, transporte de pequenas cargas, pequenos materiais, documentos e outros materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL EXECUÇÃO	DE
------	------	-----------------------------	-----------------	-------------------------	--------	-------------------	-------------------	----

Único	1	Motoristas	136734	Posto por mês	10	R\$1.688.559,00	Conforme determinação do Rioprevidência para atender aos compromissos extrnos do Rioprevidência
	2	Alimentação e Pousada	136135	serviço	1	R\$ 172.380,00	Conforme determinação do Rioprevidência para atender aos compromissos extrnos do Rioprevidência
	3	Hora extra	187921	serviço	10	R\$523.599,00	Conforme determinação do Rioprevidência para atender aos compromissos extrnos do Rioprevidência
VALOR GLOBAL						R\$ 2.384.538,0000	

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte..

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do item e o sistema automaticamente multiplicará pela quantidade e tempo de execução.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº

14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00(cinquenta reais).

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores .
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada .
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

- 6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 - 7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
 - 7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos

seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual .

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano , a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas:

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº 690-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO, em 30 (trinta) parcelas, as despesas referentes aos motoristas, sendo efetuadas mensal, sucessivamente e, em até 30 (trinta) parcelas, as despesas relativas à alimentação, pousada e horas extras, diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Coordenadoria de Gestão Documental, situada na Rua da Quitanda, nº 106 – 1º andar, situada na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico fiscalizacao.servicos@rioprevidencia.rj.gov.br

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas.
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o

CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 30(trinta) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual

a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

14.9. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

14.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.18. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.19. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

14.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

17.11.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

17.11.5. ANEXO V – Orçamento estimado

17.11.6. ANEXO VI – Modelo de apresentação da proposta

....., de de 20....

DEIVIS MARCON ANTUNES



Documento assinado eletronicamente por **Deivis Marcon Antunes, Diretor-Presidente**, em 15/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81080012** e o código CRC **OCE7B4F7**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, sob demanda, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender às necessidades do **Rioprevidência**, no deslocamento de servidores e colaboradores, nos compromissos externos da Administração, transporte de pequenas cargas, pequenos materiais, documentos e outros materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO-SIGA	QUANTIDADE DE MOTORISTAS	JORNADA	PERÍODO
136734	Serviços especializados de condução de veículos - contratação de empresa especializada na prestação de serviço de condução de veículos com carga horaria de 44H semanais e habilitação CNH categoria B	10, sendo 07 de forma imediata e 03 sob demanda	44 horas semanais	30 meses

Obs.: O RIOPREVIDÊNCIA não se obriga a solicitar todos os motoristas acima.

2. JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando que não foi encontrado no sistema SIGA o ID. do item - locação de veículo com motorista, para o tipo de viatura existente no **Rioprevidência**, esta autarquia está se adequando ao novo entendimento e realizará a contratação de forma separada, tanto para contratação de motoristas, quanto para locação de veículos;

1.2. Considerando que a Autarquia não possui motoristas no seu corpo funcional, o que inviabiliza o atendimento da demanda para cumprimento das diversas atividades inerentes;

1.3. Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender às necessidades do **Rioprevidência**, se trata de serviço imprescindível ao funcionamento deste Fundo, pois sua interrupção e paralisação pode comprometer as atividades administrativas e operacionais.

1.4. A contratação em tela constitui demanda essencial, uma vez que a função de motorista oferece suporte, estando diretamente envolvido, com as atividades logísticas e nas operações da cadeia de suprimentos da autarquia, principalmente no tocante as unidades externas e agências. Além disso, atendem as autoridades que exercem função de representação deste Fundo, assim possibilitando que estes exerçam na plenitude suas funções.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em linhas gerais, é esperado da contratada que a equipe realize, minimamente, as atividades elencadas na versão mais recente da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para a Família nº 7823, que trata de "Motoristas de veículos de pequeno e médio porte", em especial, para os cargos 7823-05 e 7823-10 (Motoristas de Carro de Passeio e Motorista de furgão ou veículo similar), que nutram alguma relação e familiaridade com o cerne dos serviços que se pretende contratar e outras que serão descritas e delimitadas a seguir. Uma vez que a frota da autarquia possui veículos diversos para atendimento das necessidades da autarquia e seu quadro. Os subitens a seguir constituem o escopo central do formato da contratação e as atividades previstas para execução, e, sem exceção, deverão ser prestados pela CONTRATADA e sua equipe:

3.1 O serviço a ser contratado deverá ser concebido com base no valor mensal da disponibilização motoristas, os quais serão colocados

permanentemente à disposição do Rioprevidência durante a vigência contratual;

3.1.1 Deverão ser considerados no valor da proposta todos os encargos, tributos e benefícios relativos aos motoristas, incluindo hora extra, vale-alimentação, vale-transporte, e demais encargos e benefícios, previstos na convenção coletiva da categoria, na legislação trabalhista e na legislação previdenciária;

3.1.2 Ressalta-se a obrigatoriedade de o valor do vale transporte ser equivalente a 02 passagens de bilhete único por dia, sendo 01 para ida e 01 para volta.

3.1.3 Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Rioprevidência;

3.2 A Contratada deverá arcar com as despesas diversas, tais como: pousadas, hotéis, alimentação e despesas extraordinárias decorrentes de viagens realizadas pelos condutores a serviço do Rioprevidência, devidamente atestadas pelos servidores usuários dos veículos, posteriormente reembolsadas pela Autarquia, mediante discriminação e comprovação em fatura/nota fiscal. Os valores máximos estimados para este conjunto de despesas estão discriminados no Anexo III deste termo de referência. Contudo, será provisionado o valor de R\$ 172.380,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais), para toda vigência possível do instrumento, para todas as despesas mencionadas no presente subitem;

3.2.1 Para efeito de cálculo de pousada e alimentação será utilizado a tabela constante do Anexo III deste termo de referência;

3.2.2 Os profissionais receberão recursos em quantidade suficiente para as despesas de viagem, antes da realização do deslocamento;

3.2.3 A contratada arcará com os custos, na forma de despesas extraordinárias, quando em deslocamentos ocorrerem adversidades que atrapalhem o curso da viagem, tais como:

a) atraso na contratação ou falhas, interrupções e suspensões nos sistemas de abastecimento eletrônico e de pedágio automático;

b) estacionamentos e pedágios não cobertos pelas ferramentas contratadas pela administração;

c) entre outras situações que criem óbice a conclusão da viagem programada;

3.2.4 As despesas mencionadas no subitem anterior (3.2.3) somente serão aceitas mediante autorização formal da comissão de fiscalização;

3.2.5 A Contratada deverá comprovar ao contratante o reembolso feito aos condutores;

3.2.6 Nos pedidos de restituição referentes ao subitem 3.2.3 feitos pela contratada a contratante devem ser juntadas as notas fiscais e justificativa com relato da ocorrência para realização das despesas;

3.3 Os serviços a seguir constituem o escopo central das atividades previstas e deverão ser prestados pela equipe da CONTRATADA:

3.3.1 Os Motoristas deverão ser capacitados para conduzir todo e qualquer veículo vinculado a frota oficial do Rioprevidência, sejam eles próprios ou locados à disposição;

3.3.2 Os Motoristas são responsáveis pelas viaturas no curso da utilização delas e deverão verificar se estas estão em perfeitas condições de uso e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito. No caso de qualquer inconformidade, o colaborador deverá acionar a área de Coordenadoria de Serviços – COOSERV;

3.3.3 Executar os serviços de acordo com as normas da atividade e com estrita observância do Termo de Referência, da proposta detalhe e da legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição nestes estabelecida;

3.3.4 Responsabilizar-se, integralmente, pelas multas que, porventura, forem aplicadas aos condutores contratados, permitindo a ampla defesa e o contraditório aos prestadores de serviço;

3.3.4.1 Toda multa encaminhada pela administração do Rioprevidência que notificará a contratada para certificação e providências da contratada e sua equipe acerca da ocorrência;

3.3.5 Responsabilizar-se, integralmente, nos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados ou próprios da contratante, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

3.3.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, exceto quando o condutor der causa;

3.3.7 A Contratada deverá apresentar para início da operação o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato da Categoria do Rio de Janeiro;

3.3.7.1 A experiência profissional deverá ser comprovada perante o Rioprevidência seja por meio de registro na Carteira Profissional ou contrato de trabalho. Além disso, a Contratada deverá comprovar perante a autarquia, a qualquer tempo, que os motoristas disponibilizados possuem os seguintes requisitos:

1) Formação completa no ensino fundamental, comprovada através de certificado fornecido por escola de ensino oficialmente reconhecida; devidamente habilitados nas respectivas categorias de condução, com Carteira Nacional de Habilitação B, válida durante a prestação dos serviços, possuindo experiência profissional mínima de 06 (seis) meses;

3.3.7.2 O Rioprevidência poderá, a qualquer momento, exigir a substituição do motorista que não estiver de acordo com os padrões exigidos na presente contratação. A Contratada deverá proceder à troca em até 24 horas.

3.3.8 A contratada deverá disponibilizar números de telefones e contatos que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana, feriados e a emergências quando se fizerem necessárias;

3.3.8.1 Os motoristas deverão obrigatoriamente portar telefone celular ou rádio comunicação, fornecido pela Contratada que, no mínimo, possa receber ligações e realizar ligações a cobrar, sem ônus para o Contratante;

3.3.9 Dos motoristas se exigirá extrema pontualidade, iniciativa no caso de mudanças imprevistas de demanda, como alteração de horários e roteiros, absoluta disciplina e comportamento adequado no trato com servidores da Autarquia e representantes de outras entidades públicas;

3.3.9.1 No caso de participação em operações de fiscalização, exige-se do motorista a capacidade de atender equipes que lidam com situações extremamente delicadas, não raro, de tensão e conflito, logo, requer-se sobriedade, sigilo, presteza e relacionamento adequado com os agentes econômicos e representantes de outras entidades públicas que podem vir a participar das operações;

3.3.10 Os motoristas (condutores) deverão zelar pelas viaturas desde o momento que são designados para elas até a conclusão da viagem;

3.3.10.1 Os motoristas zelarão pelos objetos deixados no interior dos veículos, enquanto os servidores da Contratante não estiverem dentro dos mesmos;

3.3.10.2 É proibido, tanto aos motoristas quanto aos servidores do Rioprevidência, o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto de natureza similar (derivado ou não do tabaco), no interior dos veículos.

3.3.10.3 Os motoristas, quando em serviço, deverão estar providos de recursos suficientes para arcar com despesas eventuais, na forma do subitem 3.2, antes do início dos serviços do dia.

3.3.11 Os motoristas deverão estar disponíveis para conduzir os veículos em viagens interestaduais e intermunicipais, devendo para tanto receber diárias, de caráter indenizatório, em valor suficiente para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem, pedágios e estacionamentos (quando necessário), na forma do subitem 3.2;

3.3.12 A contratada e os motoristas deverão alinhar junto ao Rioprevidência sempre que houver necessidade de alteração da programação. A Contratada será responsável por todas as providências necessárias não previstas na programação inicial do trajeto;

3.4 Todos os motoristas deverão:

- 3.4.1 Observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho na execução da condução;
- 3.4.2 Trajar uniformes de acordo com o especificado no item 7 deste termo, devidamente, limpos e em perfeitas condições de uso;
- 3.4.3 Respeitar os limites da jornada de trabalho previstos em lei;
- 3.4.4 Cumprir às leis de trânsito.
- 3.4.5 Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados.
- 3.4.6 Portar a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- 3.4.7 Solicitar ao Rioprevidência o BDV – Boletim Diário de Viatura – a fim de que possa preencher os dados do destino e do usuário.
- 3.4.8 Comunicar a Contratada e ao Rioprevidência a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo.
- 3.4.9 Manter o veículo a serviço do Rioprevidência sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio.
- 3.4.10 Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

3.5 É expressamente proibido aos motoristas:

- 3.5.1 Ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
- 3.5.2 Utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado e para tratar de assuntos particulares;
- 3.5.3 Transportar pessoas que não estejam a serviço do Rioprevidência ou que não estejam devidamente autorizadas pelo Rioprevidência;
- 3.5.4 Afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço do Rioprevidência, que não sejam expressamente autorizados pelo Rioprevidência;
- 3.5.5 Desobedecer às determinações e normas estabelecidas por este Fundo;
- 3.5.6 Prestar informações como endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, salvo quando solicitado pelo Rioprevidência ou pela Contratada;
- 3.5.7 Fumar ao conduzir os veículos;

3.6 Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

3.7 Os uniformes serão fornecidos pela empresa Contratada na forma do item 7 do presente termo, sem ônus para contratante e para equipe;

3.8 Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica: Não se aplica ao caso em tela.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos: Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- 5.1.1. Executar os serviços conforme especificações dos Estudos Técnicos Preliminares, deste Termo de Referência, de forma a garantir o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 5.1.4. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 5.1.5. Os profissionais contratados deverão estar disponíveis em caráter de exclusividade, para os serviços e terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a empresa licitante vencedora, que arcará com todos os encargos relativos à sua condição de empregadora.
- 5.1.6. Os motoristas colocados, pela CONTRATADA, à disposição do RIOPREVIDÊNCIA, para condução dos veículos, deverão possuir carteira de habilitação com categoria “B”.
- 5.1.7. A execução dos serviços será iniciada quando da apresentação e aceitação pela Contratante dos serviços em conformidade com as descrições contidas neste Termo de Referência, concomitante a apresentação do respectivo motorista nos casos previstos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 5.1.8. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte: 7823-05 Motorista.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Os motoristas colocados, pela CONTRATADA, à disposição do RIOPREVIDÊNCIA para condução dos veículos deverão possuir carteira de habilitação com categoria “B”.
- 6.1.2. Os motoristas deverão se apresentar portando crachás de identificação.
- 6.1.3. Os motoristas deverão conduzir veículos locados pelo RIOPREVIDÊNCIA.
- 6.1.4. Os serviços englobam a direção de veículos de passageiros, transporte de materiais, cargas, documentos, como também, deslocamentos de servidores e colaboradores do RIOPREVIDÊNCIA, devidamente autorizados;

- 6.1.5. Entrega e retirada de materiais diversos, cargas, documentos e pequenas encomendas, exclusivamente a serviço oficial;
 - 6.1.6. Transporte dos veículos para os postos de abastecimento, oficinas mecânicas, lava jatos, seguradoras etc.;
 - 6.1.7. Transporte de servidores e colaboradores da autarquia em viagens, visitas técnicas, congressos, eventos e afins;
 - 6.1.8. Manobrar veículos e quaisquer outras atividades concernentes ao serviço de condução de veículos.
- 6.2. Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 06 h e 22 h, fixado a critério da Contratante, de segunda a sexta, podendo, eventualmente, ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 6.3. As atividades dos profissionais serão coordenadas pela área de Coordenadoria de Serviços – COOSERV, da autarquia, sendo que, ao final dos serviços.
- 6.4. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 11 h e 13 h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o RIOPREVIDÊNCIA;
- 6.5. Se a prestação de serviço abranger período superior a 8 horas diárias, respeitadas a Convenção Coletiva de Trabalho e a legislação vigente, será aplicado o cálculo de hora extra de até 2 horas diárias;
- 6.6. Deverão ser previstas diárias sem pernoite (até 6 diárias - mensal) e diárias com pernoite (até 2 diárias - mensal) por motorista;
- 6.7. Também deverá ser fornecido o benefício de auxílio refeição;
- 6.8. O cumprimento dos horários é de inteira responsabilidade do preposto da empresa cabendo exclusivamente a ele, a reposição de recursos humanos em casos de faltas e interrupção de carga horária.
- 6.9. Os motoristas deverão conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo os serviços sempre organizados e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.10. Ficarão a cargo da empresa vencedora as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame. Quando houver infração de trânsito praticada por empregados da Contratada na condução dos veículos, o RIOPREVIDÊNCIA deverá observar o seguinte:
- 6.10.1. As multas serão encaminhadas à Contratada, que deverá providenciar o pagamento até a data dos respectivos vencimentos, comprovando a quitação junto à área de Coordenadoria de Serviços – COOSERV, no prazo de até 10 (dez) dias;
 - 6.10.2. Atraso no pagamento das multas, bem como a falta de comprovação do pagamento no prazo indicado no item anterior, sujeitará a Contratada à multa moratória, calculada à taxa de 10% (dez por cento) ao mês, dos respectivos valores;
 - 6.10.3. A Contratada deverá comunicar as ocorrências relativas às infrações de trânsito à Contratante, para fins de registro;
 - 6.10.4. No caso em que um mesmo motorista for reincidente no cometimento de infrações de trânsito ou dependendo da gravidade da falta, o RIOPREVIDÊNCIA poderá solicitar sua substituição à Contratada, sem qualquer ônus adicional.
- 6.11. Em caso de acidente com veículo locado pelo RIOPREVIDÊNCIA, a empresa contratada deverá:
- 6.11.1. Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, levando-a, se necessário, ao hospital ou pronto socorro mais próximo do local do acidente;
 - 6.11.2. Se o estado da vítima desaconselhar sua movimentação, chamar imediatamente o corpo de bombeiros ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito;
 - 6.11.3. Comunicar o fato, o mais rápido possível, ao fiscal do contrato;
 - 6.11.4. Caso o próprio motorista não precise de atendimento médico, permanecer no local e, se possível, arrolar duas testemunhas e comunicar a autoridade policial responsável pelo local do acidente.
 - 6.11.5. Em caso de fuga do outro envolvido, desde que possível, identificar as características do veículo, principalmente o número da placa;
 - 6.11.6. Orientar seus empregados para não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente;
 - 6.11.7. Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto à Delegacia de Polícia;
 - 6.11.8. Encaminhar à fiscalização do Contrato, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;
 - 6.11.9. Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem unicamente danos materiais;
 - 6.11.10. Adotar as providências necessárias para imediato conserto do veículo, caso o acidente tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista;
 - 6.11.11. Quando a responsabilidade pelo acidente for de terceiros, fornecer ao RIOPREVIDÊNCIA, todos os subsídios para acioná-los, com vistas ao ressarcimento das despesas decorrentes.
 - 6.11.12. O prazo máximo para início da execução do objeto, em conformidade com as descrições contidas neste termo de referência, concomitante a apresentação dos motoristas, será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

7. UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

A CONTRATADA deverá fornecer no início da prestação dos serviços, ou seja, juntamente com o começo das atividades, a quantidade completa de uniformes novos estabelecida para cada um, assim como crachá de identificação, e de acordo com os modelos informados neste Termo de Referência,

7.1 O uniforme deverá ser composto por:

- a) 02 (duas) calças sociais de cor escura (preta). Não será permitida calça jeans ou de brim;
- b) 05 (cinco) camisas sociais (azuis) com logotipo, bordado, da empresa de manga curta;
- c) 01 (um) casaco com o mesmo padrão de tecido da calça;
- d) 02 (dois) pares de sapatos pretos. Não será permitido tênis;
- e) 01 (um) cinto preto;
- f) 01 (um) crachá de identificação.

Obs.: A cada 6 (meses) será fornecido novo “kit” de uniforme, à exceção do casaco, que será trocado a cada 12 meses.

7.2 O fornecimento incompleto, fora do prazo ou a falta de fornecimento dos uniformes motivará sanções administrativas, conforme o item 26. do presente termo;

7.3 Em caso de inconformidades, os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA a qualquer momento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da Comissão de Fiscalização;

7.4 A Contratante receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos, prontos. Os uniformes só serão

acolhidos pela Contratante se completos e de acordo com as amostras aprovadas;

7.5 Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada a Comissão de Fiscalização do Contrato;

7.6 o crachá de identificação deverá apresentar:

- 1) foto do funcionário;
- 2) nome e pelo menos um sobrenome, de forma legível;
- 3) função;
- 4) logo da empresa;

7.7 em caso de perda, danificação ou ilegitimidade da identificação (crachá) a contratada deverá fazer a substituição do mesmo sem ônus para funcionário e a contratante.

7.8 A Contratada deverá fornecer uniformes para os motoristas e garantir que estes se apresentem uniformizados desde o início da operação.

7.8.1 Os motoristas deverão trabalhar portando documento de identificação e crachá;

7.8.2 Não serão repassados os custos de qualquer um dos itens do uniforme ao funcionário.

7.9 Os motoristas deverão se apresentar com asseio pessoal adequado;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscais do contrato e substitutos) a serem designados pela administração do RIOPREVIDÊNCIA, na condição de representantes da contratante.

8.2. Será designado um fiscal técnico, um fiscal administrativo, um gestor de contrato e respectivos substitutos para o contrato celebrado.

8.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.

8.4. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.5. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro a ser depositada via GRE, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia;

9.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa.

9.4. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

9.5. O RIOPREVIDÊNCIA reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pelos gestores do contrato, por meio de relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações, garantido o exercício da ampla defesa.

9.6. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

9.7. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 9.1 neste item.

9.8. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10. DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Para o preenchimento da planilha, deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

10.1.1. Pagamento de salários de acordo com a categoria e convenção coletiva utilizada e atualizada;

10.1.2. Custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte; vale-refeição ou outros benefícios legais concedidos;

- 10.1.3. Competitividade e lucro praticado pelo licitante;
- 10.1.4. Tributos e contribuições incidentes;
- 10.1.5. Materiais e insumos;
- 10.1.6. Despesas administrativas e operacionais

11. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 11.1.1 O contratado somente poderá enviar as notas fiscais após aprovação da medição por parte da comissão de fiscalização.
- 11.1.2 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.
- 11.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para o pagamento ao Rioprevidência sito à Rua da Quitanda, 106, 1º andar, Centro- Rio de Janeiro - ou qualquer outro endereço indicado a contratada pelo contratante - acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no Contrato.
- 11.4. Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.
- 11.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 11.6. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais do RIOPREVIDÊNCIA.
- 11.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 11.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- 11.9. A forma de pagamento será mensal. Sendo que o valor das despesas com motoristas será fixo e as referentes a diárias, horas-extras e despesas extraordinárias será variável, conforme comprovação.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 12.1.1. As despesas decorrentes de viagens, que compreendam hora extra, diárias e demais custos inerentes à execução dos serviços, serão objetos de faturamento mensal.
- 12.1.2. Para efeito de cálculo de pousada e alimentação será utilizada o valor Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019. Reajustes serão concedidos quando os valores do decreto forem alterados. Logo, o valor mensal está levando em consideração 20 (vinte) visitas com pernoite, com dois prestadores visitando às Agências.
- 12.2. Deverão compor a proposta para o certame, a planilha de Custos e Formação de Preços:
- 12.2.1. Salários, vale-alimentação, vale-transporte, uniformes e demais módulos da Planilha mensal e por motorista;
- 12.2.2. Adicional de hora extra e seus impactos (incidência) nos demais módulos da planilha mensal e por motorista;
- 12.3. As diárias deverão ser previamente comunicadas junto à área de Coordenadoria de Serviços para, em seguida, formalizar a solicitação junto a contratada com no mínimo 1 dia de antecedência.
- 12.3.1 Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, levando-se em consideração ainda que o mesmo não excederá em 50% (cinquenta por cento) o salário percebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2º do Art. 457 da CLT.
- 12.3.2 A Contratada deverá comprovar o repasse integral do valor da diária, mediante apresentação da cópia do recibo assinada pelo trabalhador.
- 12.3.3 O item “DIÁRIA”, constante desta licitação NÃO É OBJETO DE DISPUTA no certame tendo em vista que a sua redução excessiva na etapa de lances poderia trazer grande prejuízo ao trabalhador, já que de pequeno valor ou irrisório não cobriria as suas despesas de deslocamento, sendo prejudicado o seu desempenho e até mesmo possibilitar a sua recusa em viajar.
- 12.3.4 Para este item “DIÁRIA” especificamente TODOS OS LICITANTES deverão encaminhar a proposta no valor de R\$ 172.380,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e oitenta reais), correspondente ao número mensal estimado de diárias de deslocamento, conforme memória de cálculo abaixo:

Pousada e alimentação		Valores em Reais			
Cidades com + 200 mil habitantes	Por visita	Alimentação	Pousada	Total	
		R\$ 52,80	R\$ 234,50	R\$ 287,30	
Estimativa de visitas a cidades com + 200 mil mil habitantes por mês	20	R\$ 1.056,00	R\$ 4.690,00	R\$ 5.746,00	Por mês
		R\$ 12.672,00	R\$ 56.280,00	R\$ 68.952,00	Por ano
		R\$ 31.680,00	R\$ 140.700,00	R\$ 172.380,00	30 meses

12.4. Os motoristas poderão fazer viagens intermunicipais e permanecer nos locais do deslocamento por tempo suficiente ao cumprimento do serviço do RIOPREVIDÊNCIA, devendo a prestadora dos serviços disponibilizar aos profissionais os valores das diárias pactuados.

12.5. Nos casos de atendimentos solicitados pela Administração, a empresa vencedora deverá propiciar as condições necessárias à boa execução dos serviços.

12.6. A quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, pode não ocorrer exatamente na quantidade prevista. Fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

12.7. A empresa contratada deverá disponibilizar para o motorista o valor devido da diária antes da realização da viagem, sob pena de sanções por descumprimento de contrato.

12.8. Para deslocamento com pagamento de diária, não serão computadas como horas de trabalho ou horas extras o período de pernoite, ou seja, o período após a jornada normal de trabalho.

12.9. O custo com pagamento de diárias, horas extras e adicional noturno será cobrado nas faturas mensais, emitidas à parte do faturamento dos serviços, de acordo com total utilizado.

12.10. A diária compreende 24 horas a partir do início da viagem.

12.12. Estima-se, um total de até 02 (duas) horas extras diárias por motorista, em caso de necessidade.

12.13. As horas extras são devidas quando o empregado trabalha além da sua jornada normal de trabalho, sendo:

- A remuneração pelas horas extras deve ser acrescida, em 50% ao valor da hora normal (art. 7º, CF/88), quando realizadas de segunda a sábado.

- A remuneração pelas horas extras deve ser acrescida em 100% se realizadas aos domingos e feriados.

- Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do executor do contrato.

12.14. O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do preposto da contratada, ficando este sujeito à fiscalização da contratante.

12.15 Fica estabelecido que os valores das diárias, horas-extra e o piso salarial não poderão ser objeto de disputa no certame.

12.16 Como estimativa de horas-extras, alimentação e pousada, para esta contratação foi utilizada a tabela abaixo:

Estimativa de Custos				
DESCRIÇÃO	QTDE	Custo	Total Mensal	Total 30 Meses
		Unitário		
Alimentação e Pousada	1	R\$ 5.746,00	R\$ 5.746,00	R\$ 172.380,00
Hora Extra	10	R\$ 1.745,33	R\$ 17.453,30	R\$ 523.599,00

12.17 Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração: 60 dias conforme Lei 14133/2021.

13. VALE-REFEIÇÃO

13.1. A empresa concederá a todos os empregados vale-refeição no valor previsto.

13.2. Os benefícios previstos neste subitem não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de garantia por tempo de serviço e nem configura rendimento tributável do trabalhador.

13.3. Em caso de extinção ou suspensão do contrato de trabalho, o vale-refeição será pago ao trabalhador proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Programa de Trabalho: 09.122.0002.2016

Fonte de Recursos: 231

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.13

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço,

formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e apêndices;

- 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 15.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 15.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 15.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 15.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio-refeição, quando for devido;
 - 15.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 15.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 15.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 15.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 16.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao RIOPREVIDÊNCIA ou à terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.6. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal, constando nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 16.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.8. Disponibilizar cópias das Carteiras de Nacional de Habilitação dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 16.9. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 16.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.10. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 16.11. Substituir, no prazo de 02 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 16.12. Atender, no prazo de 72 (setenta e duas) horas às solicitações da Contratante quanto à substituição, daqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que solicitado, independentemente de apresentação de motivos.
- 16.13. Enviar a contratante a escala de férias do pessoal contratado.
- 16.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 16.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 16.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 16.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 16.20. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 16.21. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 16.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 16.23. Manter preposto para a prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato; para esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da Contratante.
- 16.24. O preposto será o canal de comunicação da Contratante com a Contratada e qualquer documento assinado pelo preposto será considerado como sendo assinado pela Contratada;
- 16.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.26. Fornecer mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 16.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 16.31. Designar para a realização dos serviços, somente empregados devidamente habilitados com CNH na categoria exigida.
- 16.32. Manter o seu pessoal devidamente identificado com crachá contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número da CNH, nome da empresa e tipo sanguíneo.
- 16.33. A Contratada deverá disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) destinado a receber as Ordens de Pagamento de Diárias.
- 16.34. Apresentar, à contratante, o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários.
- 16.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 16.37. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.39. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.41. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 16.42. Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do RIOPREVIDÊNCIA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 16.43. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações com boa técnica nos serviços e conhecimento dos manuais e normas vigentes;
- 16.44. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, quando, em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA;
- 16.45. Apresentar as documentações referentes à regularidade trabalhista e previdenciária de seus funcionários que substituam férias, bem como a comprovação de vínculo trabalhista com a empresa.
- 16.46. Prestar os serviços que são objeto do contrato utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, que estejam devidamente habilitados a prestar os serviços;
- 16.47. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários do pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 16.48. Substituir, em até 02 (duas) horas após o comunicado de falta, qualquer empregado faltante ou impedido por outro de nível técnico equivalente;
- 16.48.1 Caso a contratada não consiga repor no tempo previsto haverá glosa na fatura do mês em questão no valor de 1,5% total, por ocorrência.
- 16.48.2 A contratada poderá justificar-se acerca da não reposição de pessoal junto a comissão de fiscalização, que poderá rejeitar a demanda, assim aplicando o disposto no subitem 16.50.1, ou acolher a justificativa, nesse caso glosando o valor do diário do posto, por ocorrência;
- 16.49. Controlar o cumprimento da carga horária, substituindo recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária;
- 16.50. Prestar esclarecimento ao RIOPREVIDÊNCIA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 16.51. Providenciar uniformes para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço, independentemente de solicitação da fiscalização;
- 16.52. Zelar pela higiene de seus empregados, providenciando a confecção de novo uniforme a cada exercício, sempre que necessário, a critério do Contratante;

- 16.53. Substituir em até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da Autarquia ou ao interesse do serviço;
- 16.54. Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente os esclarecimentos que julgar necessários;
- 16.55 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 16.56 Efetivar o pagamento de salários dos empregados impreterivelmente, sem atrasos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 16.57 Efetuar o pagamento do transporte dos funcionários, integralmente, sem atraso, até o primeiro dia útil do mês da prestação de serviços;
- 16.57.1 Por conta da sua abrangência estadual, o valor mínimo a ser pago a título de transporte para cada trajeto é o Bilhete Único Estadual;
- 16.57.2 O conceito exposto no subitem 16.57.1 é aplicado na formação da planilha de custos e da proposta detalhe;
- 16.58. Efetuar o pagamento do vale-alimentação dos empregados, sem atrasos, durante o mês da prestação de serviços;
- 16.59. Apresentar com antecedência mínima de 30 dias a relação dos profissionais que irão gozar férias;
- 16.60. Apresentar comprovante do pagamento de férias aos profissionais que irão gozar este direito, pelo menos, um dia antes do seu início.
- 16.61. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 16.62. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 16.63. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 16.64 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 16.65 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 16.66 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 16.67 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos do Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- 17.1. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como assegurar aos seus empregados todos os benefícios consagrados em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional.
- 17.2. Os valores pagos aos prestadores dos serviços de transporte, a título de diária, nas viagens a serviço, devem ser suficientes para a hospedagem e alimentação dos funcionários, devendo a Contratada apresentar, mensalmente, as devidas comprovações.
- 17.3. Quando o valor da diária for omissa no acordo ou na convenção coletiva de trabalho, será utilizado para efeito de pagamento o valor da planilha de custos informado pela licitante.
- 17.4. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os encargos, tributos e demais benefícios conforme discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 17.5. O salário referência da categoria dos motoristas deverá manter, no decorrer do período de prestação dos serviços, a mesma proporcionalidade em relação ao piso da categoria. Sempre que houver alteração salarial decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários devem ser reajustados de acordo com os percentuais correlatos.
- 17.6. No preço cotado, demonstrado sob a forma de Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio refeição, vale-transporte, e quaisquer outros benefícios e/ou vantagens concedidos aos empregados, equipamentos e materiais necessários, prêmio de seguro e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, tais como trabalho em horário noturno e/ou extraordinário, despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação, decorrentes de viagens a serviço da categoria profissional de transporte, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro necessários à perfeita execução do objeto da licitação, nos termos da legislação trabalhista vigente e das convenções e dissídios coletivos da categoria.
- 17.7. O valor referente ao salário base, bem como a todos os benefícios concedidos aos trabalhadores, inclusive de alimentação (ex.: vale-refeição, vale alimentação, cesta básica, entre outros) e/ou outros itens de salário indiretos concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria dos motoristas, devendo constar nas planilhas de custos das propostas.
- 17.8. Os serviços de transporte, devido às particularidades das atividades, podem envolver viagens a serviço, com ou sem pernoite, e também trabalho em horário noturno e/ou extraordinário.
- 17.9. Deverá fornecer Bilhete Único Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro por deslocamento, ficando a critério do beneficiado.
- 17.10. A Contratada responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do de Referência.
- 17.11. As licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:
- 17.11.1. Os benefícios e as vantagens dos cargos discriminados neste Termo de Referência, não poderão ser inferiores aos estabelecidos no acordo coletivo de trabalho firmado entre a categoria e o respectivo sindicato.
- 17.11.2. Com relação à definição dos salários-base e considerando a complexidade das atividades a serem exercidas e o perfil profissional almejado, a CONTRATANTE decide fixar os salários a serem pagos aos profissionais que prestarão os serviços objeto do novo contrato, nos patamares próximos dos praticados, atualmente buscando, dessa forma, proporcionar condições para a realização dos serviços com máxima eficiência e eficácia, bem como proporcionar e manter a motivação da força de trabalho que será alocada.

18. HORAS EXTRAS E CONTROLES DE JORNADAS

- 18.1. O controle do cumprimento de carga horária será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, afastamento médico e interrupção no cumprimento da carga horária, independente do motivo.
- 18.2. As exigências técnicas advêm da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para o RIOPREVIDÊNCIA, considerando os padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos no órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

18.3. Ocorrendo impossibilidade de execução de quaisquer das tarefas inclusas no objeto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Fiscal do Contrato para a adoção das providências necessárias.

18.4. As horas extras e demais adicionais serão realizados mediante Agendamento e /ou OS (Ordem de Serviço), autorizadas pela área de Coordenadoria de Serviços – COOSERV. A referida OS e/ou agendamento discriminará a quantidade de horas extras previstas ou adicionais, o motivo e a justificativa pela solicitação (trabalho em final de semana, feriado, extensão da carga horária normal diária, ou outros motivos), observados os limites máximos previstos nos dispositivos legais (CLT, CCT e demais normas legais aplicáveis).

18.5. A CONTRATADA deverá elaborar mapa de controle para computo de horas extras, para pagamento observado o limite da legislação trabalhista.

18.6. A CONTRATADA poderá realizar a compensação de horas extras, faltas, atrasos e horas normais, de acordo com a necessidade de serviço da CONTRATANTE respeitada as convenções coletivas de trabalho.

19. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

19.1 A LICITANTE deverá apresentar declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que a mesma fornecerá mão de obra qualificada para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação;

19.1.1. A LICITANTE deverá apresentar 01 (Um) ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone;

19.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, a aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo à disponibilização de postos de trabalho imediatos;

19.1.4. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

19.1.5. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara;

19.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e declarações, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.2. Apresentar declaração, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora que se responsabilizará pela execução do Contrato;

19.3. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, subscrita pelo representante legal da licitante;

19.4. O Licitante deverá comprovar que possui Qualificação Econômico-Financeira por meio da análise de documentos;

19.4.1. Certidões Negativas de falências e de recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

20. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE EXECUÇÃO E PREÇO

20.1. No preço cotado, demonstrado sob a forma de Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio refeição, vale-transporte, e quaisquer outros benefícios e/ou vantagens concedidos aos empregados, equipamentos e materiais necessários, prêmio de seguro e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, tais como trabalho em horário noturno e/ou extraordinário, despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação, decorrentes de viagens a serviço da categoria profissional de transporte, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro necessários à perfeita execução do objeto da licitação, nos termos da legislação trabalhista vigente e das convenções e dissídios coletivos da categoria.

20.2. O valor referente ao salário base, bem como a todos os benefícios concedidos aos trabalhadores, inclusive de alimentação (ex.: vale-refeição, vale alimentação, cesta básica, entre outros) e/ou outros itens de salário indiretos concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria dos motoristas, devendo constar nas planilhas de custos das propostas.

20.3. Os serviços de transporte, devido às particularidades das atividades, podem envolver viagens a serviço, com ou sem pernoite, e também trabalho em horário noturno e/ou extraordinário.

21. DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

21.1. As despesas COM DIÁRIAS quando necessárias serão justificadas e previamente autorizadas pelo ordenador de despesa ou fiscal do contrato. Para o encaminhamento da proposta para o item “DIÁRIA”, a licitante deverá lançar exclusivamente o valor já estabelecido para a diária, não sendo autorizada a incidência de nenhuma outra cobrança.

21.2. A empresa contratada deverá realizar pagamento PRÉVIO de diárias de deslocamento sempre que seus funcionários forem requisitados pelo RIOPREVIDÊNCIA para viagens a serviço; devendo os valores serem disponibilizados ao funcionário até a data da viagem.

21.3. O valor cobrado a título de diária será destacado na nota fiscal, separadamente do total da remuneração.

22. SOBRE A PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO

22.1. No presente caso, contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos, com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá mão de obra residente alocada no RIOPREVIDÊNCIA, com indicação expressa de qualificação técnica e estabelecimento de valor mínimo de verba salarial ao profissional, configurando, portanto, mão de obra residente.

Esta, por sua vez possui o caráter de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. E Conforme, Orientação Administrativa nº 8 da PGE/RJ: Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.

23. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

23.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação de empresas, tendo em vista se tratar de objeto comum, de fácil execução, que favorece ampla participação de micro e pequenas empresas e não bastasse à necessidade de se assegurar a segurança jurídica da qualidade do produto, situação essa que poderia impactar e dificultar a fiscalização do contrato, principalmente no que concerne ao monitoramento da execução do serviço

25. COTA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

25.1 A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I)

25.2. Sendo assim, tal objeto **não se** enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecida

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

26.1.1 Categorização do bem

Após análise das opções disponíveis, verificou-se que os objetos desse termo, consistem em serviços comuns, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 20 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

26.1.2 Modalidade da licitação

Conforme a definição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a imposição da Modalidade licitatória do PREGÃO, para a aquisição de serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo preferencialmente na forma ELETRÔNICA conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

26.2 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

26.3 MODO DE DISPUTA

O modo de disputa será aberto, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescente.

26.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

26.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

26.4.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

26.4.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

26.4.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

26.4.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

26.4.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

26.4.1.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

26.4.1.5.2 empresas brasileiras;

- 26.4.1.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
26.4.1.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

27. JUSTIFICATIVA DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

27.1 Modalidade de Licitação: **Pregão**

27.1.1. Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a prestação de serviços de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais **trata-se de serviço comum**, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda deste processo, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 25 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

27.1.2 A escolha da **modalidade de pregão** é justificada pela natureza do objeto a ser licitado, que se trata de serviços, no caso, serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, sob demanda, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material. Esses serviços são amplamente disponíveis no mercado e possuem especificações padronizadas, o que facilita a comparação de propostas. O pregão é uma modalidade ágil e eficiente, especialmente adequada para aquisições que demandam celeridade e transparência, permitindo uma maior competitividade entre os fornecedores.

27.2 Critério de Julgamento: **Menor Preço**

27.2.1 O critério de julgamento **pelo menor preço** é o mais apropriado para a aquisição de serviços comuns, pois se trata de itens com especificações técnicas padronizadas e de fácil verificação. A adoção do menor preço garante que a Administração Pública obtenha a melhor relação custo-benefício, assegurando economia de recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços fornecidos.

27.3 Modo de Disputa: **Aberto**

27.3.1 O **modo de disputa aberto** é adequado para este tipo de licitação porque promove a transparência e a ampla participação dos licitantes. No modo de disputa aberto, as propostas são apresentadas e lances são ofertados em sessão pública, o que aumenta a competitividade entre os fornecedores. Esse formato permite uma maior interação entre os participantes e a comissão de licitação, facilitando a obtenção do menor preço e garantindo que o processo seja conduzido de forma clara e acessível a todos os interessados.

27.4 A combinação dos critérios modalidade de licitação (pregão), critério de julgamento (menor preço) e modo de disputa (aberto) é a mais adequada para a licitação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados. Essa escolha promove a eficiência, a economia, e a transparência, alinhando-se aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, assegura-se que a aquisição seja realizada de maneira vantajosa para a administração pública, atendendo às necessidades com qualidade e economia.

28. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

28.1 A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

28.2 Para aferição do menor preço dos serviços de motoristas será considerada a quantidade estimada apresentada na Tabela 01, devendo a planilha de formação de custos estar de acordo com a convenção de coletiva de trabalho que rege a categoria.

TABELA 01

POSTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL P/ 30 MESES
MOTORISTA	10			
Diárias, horas-extras e despesas extraordinárias				
TOTAL				

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

29.1. A fiscalização emitirá, mensalmente, uma Nota Técnica para fins de acompanhamento dos serviços da CONTRATADA, que conterá no mínimo, informações acerca da: avaliação da qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório) e menção à observância dos principais itens inerentes à execução (cumprimento de prazos, entrega de documentação, qualidade e eficiência dos funcionários, dentre outros), de acordo com o formulário de avaliação de serviço apresentado pelo ANEXO I deste Termo de Referência;

29.2. A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.3. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre os limites constantes no parágrafo 3º do Art. 156 da lei federal 14.133/2021.

29.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

29.5. Penalidade e Sanções

29.5.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.5.2. A avaliação do serviço será de acordo com o formulário inserido no Anexo I do presente termo e motivará as seguintes sanções administrativas:

29.5.2.1. Multa de:

29.5.2.2. **0,5% (meio por cento)** sobre o **valor global do contrato**, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

29.5.2.3. Com **percentual** conforme **graus** e **condutas** dispostos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo, incidente sobre o **valor mensal do contrato** vigente na data da ocorrência do fato:

TABELA 1	
GRAU	PERCENTUAL
01	0,50%
02	0,80%
03	1,00%
04	1,20%
05	1,50%
06	4,00%

TABELA 2			
Item	Descrição das Infrações	Grau	Incidência
01	Retirar empregados dos serviços durante o expediente, sem anuência da CONTRATANTE ;	01	Por ocorrência
02	Não fornecer ou fornecer incompleto os uniformes para seus empregados, conforme especificações, quantitativo e periodicidade previstos no contrato;	01	Por empregado e por dia
03	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos, acarretando não realização do serviço;	01	Por empregado e por dia
04	Não registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por empregado e por dia
05	Não fornecer a relação nominal dos empregados em serviço;	01	Por ocorrência
06	Não observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços;	01	Por ocorrência
07	Não entregar, entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente ao pagamento constante no contrato;	01	Por ocorrência e por dia
08	Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato;	01	Por ocorrência por dia
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	02	Por ocorrência
10	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente;	02	Por empregado e por ocorrência
11	Manter em serviço ou deixar de substituir empregado que se apresente sem uniforme, com uniforme sujo, rasgado, em condições inadequadas, sem crachá e/ou desatento às normas de higiene pessoal;	02	Por empregado e por dia
12	Não substituir empregado, dentro do prazo estabelecido no contrato, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado e por dia
13	Não atender o disposto no art. 118 da Lei nº 14133/2021, ou seja, “o contratado deverá manter preposto, aceito pela ADMINISTRAÇÃO , no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato”;	02	Por dia
14	Não cumprir orientação da fiscalização quanto à execução dos serviços;	03	Por ocorrência

15	Não comunicar à CONTRATANTE , imediatamente após o fato, qualquer anormalidade referente aos serviços;	03	Por fato ocorrido
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	04	Por ocorrência
17	Manter , em serviço, número de empregados inferior ao contratado;	04	Por empregado e por dia
18	Descontar , indevidamente, do salário dos seus empregados, o custo do uniforme e calçado;	04	Por empregado
19	Não efetuar ou efetuar com atraso o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas previstas no contrato ou na legislação correspondente;	04	Por ocorrência
20	Não assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;	04	Por empregado e por dia
21	Não apresentar garantia contratual;	04	Por dia
22	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	04	Por item e por ocorrência
23	Destruir ou danificar documentos da CONTRATANTE ;	05	Por ocorrência
24	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	06	Por ocorrência
25	Suspender ou interromper , salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	06	Por dia e local de atendimento

29.5.2.4. **1% (um por cento)** ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam prestados em desconformidade com as demais condições avençadas, não enquadradas nas situações da alínea anterior, limitada a incidência a dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, no caso de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

29.5.2.5. **5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato**, pelo descumprimento de disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2024 e seus anexos, ou norma de legislação pertinente;

29.5.2.6. **20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

29.5.2.7. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Autarquia**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

29.5.2.8. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção;

29.5.2.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;

29.5.2.10. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art. 156 da Lei n.º 14133/2021, acrescida de juros moratórios de **1,0% (um por cento) ao mês**;

29.5.2.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 27.4 desta Seção, e nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14133/2021 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ)**.

29.5.2.12. Da aplicação das penas definidas no item 27.4 desta seção e no inciso II do Caput do art. 156 da Lei n.º 14133/2021, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de intimação do ato.

29.5.2.13. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14133/2021, caberá pedido de reconsideração a autoridade superior, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de intimação do ato.

29.6. As penalidades definidas nos itens acima, caso necessárias, serão aplicadas de acordo com as tabelas apresentadas, não excluindo outras previstas na lei 14.133/2021, por inexecução parcial ou total do contrato.

30. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

30.1 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos,

de fornecimento de motoristas, deverá ser realizada em um único lote, sem a possibilidade de parcelamento do objeto.

30.2 A unificação da contratação desses serviços não só tornará o processo licitatório mais atraente para os licitantes, ao aumentar o número de itens e a abrangência dos serviços, mas também pode resultar em preços mais vantajosos para o órgão, devido à economia de escala. Além disso, a combinação de contratos que atualmente são celebrados separadamente facilitará a fiscalização e a gestão dos contratos.

31. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

O Rioprevidência adotará o Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados no Anexo I deste Termo

ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA

ANEXO III - TABELA DE VALORES DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA

ANEXO IV - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA:				TEL.:	
CONTATO:				TEL.:	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:				E-MAIL PARA CONTATO:	
AVALIADOR:					
ITENS PARA AVALIAÇÃO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	INSATISFATÓRIO	NÃO APLICÁVEL
Pontualidade					
Qualidade na condução					
Uniforme					
Asseio e apresentação dos funcionários					
Execução das tarefas					
Zelo pelas viaturas					
Eficácia do cumprimento das tarefas					
Solução de problemas					
Profissionalização – “expertise”					
Reposição dos funcionários					
Boas Práticas: -					
Pontos a melhorar:					
Ações de melhoria:					
Observações e comentários:					
Laudo de avaliação:					

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF Nº:	
ENDEREÇO:	
TEL:	
MUNICÍPIO:	
E-MAIL:	

Nº do processo:	
-----------------	--

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

1) MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL:

DESCRIÇÃO:

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

M1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
A		
B		
TOTAL DE REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

M2	Benefícios mensais	Valor mensal (R\$)
A	Vale-Transporte - (Bilhete único interestadual)	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Outros (previstos especificamente na convenção coletiva)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Ressalta-se a obrigatoriedade de o valor do vale-transporte ser equivalente a **02** passagens de bilhete único, sendo **01** para ida e **01** para volta.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

M3	Insumos diversos	Valor mensal (R\$)
A		
B		
C		
Total insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

M4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor Mensal (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração mensal de um profissional

SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e adicional de férias

M4.2	13º Salário e Adicional de Férias (referente a 1/12)	Valor mensal (R\$)
A		
B		
Subtotal		
C		
TOTAL	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	

SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento maternidade

M4.3	Afastamento maternidade	Valor mensal (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão

M4.4	Provisão para Rescisão	Valor Mensal (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	

F	Multas do FGTS do aviso prévio trabalhado	
---	---	--

SUBMÓDULO 4.5 - Custo Total de reposição do profissional ausente

M4.5	Composição do custo Total de reposição do profissional ausente	Valor Mensal (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros(especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.12 sobre o custo de reposição	
TOTAL		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4

Encargos Sociais e Trabalhistas

M4	Módulo 4 (Resumo) - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor Mensal (R\$)
4.1	13º salário + adicional de férias	
4.2	Encargos previdências e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Previsão de rescisão	
4.5	Custo total do profissional ausente	
TOTAL		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

M5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal
A	Custos Indiretos		
B	Lucro - soma dos módulos 1,2,3 e 4 e dos valores dos custos indiretos (Módulo 5, item A)		
C	Tributos		
	COFINS		
	PIS		
	ISS		
TOTAL			

Notas:

- O valor dos Custos Indiretos é encontrado mediante aplicação do respectivo percentual sobre a soma dos **módulos 1, 2, 3 e 4 da planilha**;
- O valor do Lucro (Módulo 5, item C) é encontrado mediante aplicação do respectivo percentual sobre a soma dos **módulos 1, 2, 3 e 4** mais o valor dos custos indiretos (Módulo 5, item A) da planilha;
- A cotação dos tributos (PIS, COFINS e ISS) deverá ser realizada nos percentuais devidos conforme o regime de tributação da licitante, bem como a legislação municipal, para o caso do ISS.
- O valor de cada tributo é encontrado utilizado a seguinte fórmula:

$$A_1 = A_0 / T_0, \text{ onde } T_0 = 1 - (T_1/100)$$

· A_0 - Soma dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5, os itens A e B somente;

· A_1 - Valor total da contratação com impostos;

· T_0 - Índice de aplicação de tributos totais;

· T_1 - Somatório das alíquotas dos tributos constantes Módulo 5, no item C, em porcentagem, conforme o regime de tributação da licitante;

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	M1 - Composição da remuneração	
B	M2 - Benefícios mensais e diários	
C	M3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros	
D	M4 - Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
F	M5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Preço mensal do serviço		

PLANILHA RESUMO

Posto	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor total mensal	Valor total p/ 30 meses
Motorista	10			
Total				

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE ALIMENTAÇÃO E Pousada

Obs.: Estes valores estão em conformidade com o **DECRETO Nº 46.611 DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Pousada e alimentação					
Cidades com + 200 mil habitantes	Por visita	Valores em Reais			
		Alimentação	Pousada	Total	
		R\$ 52,80	R\$ 234,50	R\$ 287,30	
Estimativa de visitas a cidades com + 200 mil habitantes por mês	20	R\$ 1.056,00	R\$ 4.690,00	R\$ 5.746,00	Por mês
		R\$ 12.672,00	R\$ 56.280,00	R\$ 68.952,00	Por ano
		R\$ 31.680,00	R\$ 140.700,00	R\$ 172.380,00	30 meses

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

RIOPREVIDÊNCIA - MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL				
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS				
PLANILHA RESUMO				
DESCRIÇÃO	QTDE	Custo	Total Mensal	Total 30 Meses
		Unitário		
Motoristas	10			
Alimentação e Pousada	1	R\$ 5.746,00	R\$ 5.746,00	R\$ 172.380,00
Hora Extra	-	R\$ 1.745,33	R\$ 17.453,30	R\$ 523.599,00
TOTAL MENSAL / GLOBAL				

ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, E A EMPRESA

O **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA**, com sede na Rua da Quitanda, 106 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.066.219/0001-81, neste ato representada pelo Diretor – Presidente **DEIVIS MARCON ANTUNES**, portador da Identidade Funcional nº 51266849, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXX, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-040014/027716/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, sob demanda, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender às necessidades do **Rioprevidência**, no deslocamento de servidores e colaboradores, nos compromissos externos da Administração, transporte de pequenas cargas, pequenos materiais, documentos e outros materiais, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ID	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 meses)
único	1	Motoristas	136734	Posto por mês	10			
	2	Alimentação e Pousada	136135	serviço	1			
	3	Hora extra	187921	serviço	10			
VALOR GLOBAL								

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o prazo total da sua vigência, e de até R\$ _____ (_____), referente as parcelas mensais fixas e R\$ _____ (_____) em parcelas variáveis.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) em 30 (trinta) parcelas fixas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, e sucessivamente e R\$ _____ (_____) em tantas parcelas quantas forem as relativas à execução dos serviços por demanda, na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Coordenadoria de Gestão Documental, situada na Rua da Quitanda, nº 106 – 1º andar, situada na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico fiscalizacao.servicos@rioprevidencia.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
- 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.
- 8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.
- 8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.38.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 (cinco por cento) % de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**;

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20(vinte por cento)% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021 :

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado ;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal,

na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dívida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.38

Fonte de Recurso: 1.802.235

Programa de Trabalho: 09.122.0002.2016

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

DEIVIS MARCON ANTUNES
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(nome/razão social da empresa)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Conforme definição do Decreto Estadual Decreto Nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, este é um documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, aplicado a órgãos e entidades que compõem a administração pública direta, autárquica e fundacional. O objetivo da presente exposição é demonstrar as necessidades que justificam a tomada de decisão por parte dos atores públicos, por meio de análises diversas, tal como a de viabilidade técnica, bem como construir o arcabouço conceitual para a elaboração do Termo de Referência. O presente Estudo busca apresentar soluções para contratar Serviço de condução de veículos, com vista ao atendimento das necessidades do Rioprevidência

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para o exercício da função de **condutores de veículos**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do RIOPREVIDÊNCIA, no deslocamento de servidores e colaboradores, compromissos externos da Administração, transporte de pequenas cargas, pequenos materiais, documentos e outros materiais.

2.1 O presente administrativo trata da contratação de 10 (dez) motoristas, sendo 07 (sete) de forma imediata e 03 (três) sob demanda, por 30 meses.

2.1.1 Considerando que o RIOPREVIDÊNCIA atualmente, possui na sua DVO autorização para 10 (dez) veículos locados, sem motoristas, consoante no processo SEI-040161/001762/2023.

2.1.2 Considerando que não foi encontrado no sistema SIGA, o ID. do item - locação de veículo com motorista - esta Autarquia está se adequando ao novo entendimento e realizará a contratação de forma separada, tanto para contratação de motoristas, quanto para locação de veículos;

2.1.3 Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender às necessidades do RIOPREVIDÊNCIA, se trata de serviço imprescindível ao funcionamento desta Autarquia, pois sua interrupção e paralisação pode comprometer as atividades administrativas e operacionais, sobretudo no deslocamento entre as unidades externas.

2.1.4 A contratação em tela constitui demanda essencial, uma vez que a função de motorista oferece suporte, estando diretamente envolvido, com as atividades logísticas e nas operações da cadeia de suprimentos da autarquia, principalmente, no tocante a unidades externas e agências. Além disso, atendem as autoridades que exercem função de representação deste Fundo, assim possibilitando que estes exerçam na plenitude suas funções.

2.1.5 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

2.2 A presente demanda compõe o PLANO DE AÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE TRANSPORTES DO RIOPREVIDÊNCIA (48186832) proposto no documento nº 40401043, instruído no SEI-040161/014608/2022, que busca adequar o RIOPREVIDÊNCIA ao modelo de negócios aplicado no Estado do Rio de Janeiro - ERJ - no segmento de transportes Decreto nº 47.298/2020 e demais resoluções regulatórias, mantenha o curso regular no tocante as fases necessárias para a adequada seleção do fornecedor, não sendo acometido pelas adversidades que acometeram o ambiente.

2.3 A contratação em tela constitui demanda essencial, uma vez que a função de motorista oferece suporte, estando diretamente envolvido, com as atividades logísticas e nas operações da cadeia de suprimentos da autarquia, principalmente, no tocante a unidades externas e agências. Além disso, atendem as autoridades que exercem função de representação deste Fundo, assim possibilitando que estes exerçam na plenitude suas funções.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO:

3.1.1. Para atender os requisitos necessários a esta contratação, o contratado deverá:

3.1.1.1. Possuir equipe especializada na realização do serviço;

3.1.1.2. Apresentar declaração ao licitador, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora, que se responsabilizará pela execução do contrato;

3.1.1.4. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade deste, subscrita pelo representante legal da licitante;

3.1.1.5 Para fins de atestação de qualificação técnica, deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

3.1.1.6. A Contratada até a data da assinatura do Contrato deverá possuir conta no Banco Bradesco, a fim de viabilizar o pagamento pela prestação dos serviços.

3.1.1.7 Além da disponibilização de mão de obra qualificada, caberá a Contratada o fornecimento de equipamentos essenciais à prestação dos serviços, os quais deverão integrar a proposta apresentada, não sendo admitidos quaisquer pleitos de pagamento de valores superiores aos contratados.

3.2. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços em questão é considerada serviço comum, contínuo e com disponibilização de mão de obra residente, pois tem o intuito de prestar serviço especializado de condução de veículos - contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para o exercício da função condutores de veículos locados nas dependências do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

3.3. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

3.3.1. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010).

3.4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.4.1. O prazo de vigência da contratação será **30 (trinta) meses**, podendo por interesse da administração, ser prorrogado, observando-se o limite máximo previsto no art. 107 da lei federal 14.133/2021.

3.5. DA NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E TÉCNICAS EMPREGADAS:

3.5.1. Para esta contratação não haverá transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas empregadas.

3.6. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

3.6.1. Foi realizado levantamento de mercado com base no modelo de Contratação do RIOPREVIDÊNCIA e o modelo já praticado por este Fundo nos contratos (PERFEIÇÃO E PC). Contudo, ao realizar a pesquisa não foi encontrado no sistema SIGA informações relevantes para a contratação conjunta de veículos e motoristas, sendo assim, a Autarquia prosseguirá a realização dos trâmites de forma separada para ambas as contratações

4 - REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU OUTRAS ENTIDADES

4.1 A despesa possui lastro no Plano Anual de Contratações para o presente exercício, conforme SEI-040014/000888/2024, no Relatório Inicial - Plano de Contratações Anual - PCA 2024 (67773268):

ITEM UNITÁRIO DE DESPESA	ITEM	FONTE DE RECURSOS	PREEXISTÊNCIA DA DESPESA	VALOR	QUANTIDADE ESTIMADA SOLICITANTE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
0308 - SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS	Contratação de motoristas	231 - Recursos Próprios do Rioprevidência	Despesa oriunda de nova contratação	R\$ 588.578,80	1	Serviço	R\$ 588.578,80

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

5.2 Não foi encontrado no sistema SIGA, o ID. do item - locação de veículo com motorista, desta forma, esta autarquia está se adequando ao novo entendimento e realizará a contratação de forma separada, tanto para contratação de motoristas, quanto para locação de veículos.

5.3 Foram realizadas pesquisas às Atas de Registro de Preços (não há nenhuma que a Autarquia possa aderir no momento para motorista) e diversas formas de contratação (por posto, a mesma empresa prestando os dois serviços -- locação e serviço de motorista --, e por diária), verificando este Fundo que a contratação por posto é mais econômica e a que melhor atende às necessidades, devendo ser inserida no Termo de Referência previsão de diárias com pernoite, sem pernoite e hora extra, uma vez que se trata de serviço importante para o desenvolvimento e execução das atividades administrativas e operacionais, sobretudo no deslocamento entre unidades do Rioprevidência .

5.4 Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão e controle. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividade meio, enquanto a Administração executa a sua atividade fim. O modelo de contratação apresentado já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços.

5.5 Conclui-se, resguardados pelos amparos da Lei Licitação, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão, o modelo de contratação da solução apresentada é vantajosa e vai ao encontro da necessidade que o RIOPREVIDÊNCIA tem de otimizar seus recursos, de maneira eficaz e efetiva, assegurando, assim, o bem comum.

5.6 Neste passo, foi verificado que não há solução no mercado que possa ser mais ágil, econômica e eficiente que a abertura de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender às necessidades do RIOPREVIDÊNCIA, no deslocamento de servidores e colaboradores, compromissos externos da Administração, transporte de pequenas cargas, pequenos materiais, documentos e outros materiais.

6. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

6.1 Na elaboração do presente estudo foram utilizadas as seguintes legislações:

6.1.1 Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação;

6.1.2 Decreto nº 48.816 de 24/11/2023 regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

6.1.3 Decreto nº 41.203 de 03/03/2008 (SEFAZ/RJ) - Dispõe sobre a contratação de serviços continuados pelos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta e dá outras providências.

6.1.4 CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1-2010).

6.1.5 A pretensa contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pelos Decretos Estaduais n.º 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e também da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, além da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, bem como, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1.1 O Termo de Referência deverá ser elaborado atendendo o determinado no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei de Licitações, visando eficiência, economicidade, não prejudicando, contudo, a competitividade entre os participantes do certame.

7.1.2 Deverá ser considerado ainda, o atendimento aos arts.11, 12 e 15, incisos I e III da Lei 14.133/21.

7.1.3 Em se tratando do art. 15, inciso III, serão realizados levantamentos junto ao mercado que possam atender as necessidades identificadas e alcançar os resultados esperados com os respectivos preços estimados, feito com base nos requisitos definidos, levando-se em conta aspectos de eficiência, economicidade e padronização, se for o caso.

7.1.4 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

7.1.5 A presente contratação abrange prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos locados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, para atender às necessidades do RIOPREVIDÊNCIA, no deslocamento de servidores e colaboradores, compromissos externos da Administração, transporte de pequenas cargas, pequenos materiais, documentos e outros materiais.

7.1.6 A contratante fornecerá à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços.

7.1.7 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do RIOPREVIDÊNCIA, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7.1.8 Motorista – Descrição:

7.1.9 Efetuar transporte de servidores e executar serviços externos, tais como: entrega e recebimento de material e correspondências, examinando previamente o itinerário a ser seguido, os horários, os números das viagens e outras instruções, de forma a propiciar uma programação de suas tarefas;

7.1.10 Conduzir os veículos observando as normas que regulamentam o exercício da profissão, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.11 Manter os veículos locados pelo RIOPREVIDÊNCIA em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e inspecionar as condições do veículo, verificando os níveis de combustível, óleo, água, óleo do cárter e freios, parte elétrica e pneus para certificar-se de suas condições de funcionamento, solicitando os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, para assegurar o perfeito estado do veículo;

7.1.12 Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, das cargas, transeuntes e outros veículos;

7.1.13. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o ao estacionamento (contratado pela autarquia) de modo a permitir sua manutenção, abastecimento e guarda.

7.2. Motorista – Escolaridade:

7.2.1. Diploma, certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

7.2.2. Carteira nacional de habilitação tipo “B”.

7.2.3. A experiência que está sendo exigida justifica-se pela natureza das atividades a serem desenvolvidas. Elas exigem o mínimo de experiência na lida com pessoas das mais diversas condições sociais, etnias, estado de controle mental, pois tratarão diretamente com servidores e colaboradores, do RIOPREVIDÊNCIA.

7.2.4. Tendo em vista que não é atribuição dos servidores do RIOPREVIDÊNCIA realizar condução de veículos com passageiros e que a Autarquia não dispõe de contratado no seu quadro funcional que possa atender as demandas, a solução imediata seria a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos, com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2.5 Com base DVO (processo SEI-040014/017187/2024) foram definidos os seguintes postos de trabalho residentes:

ITEM	DESCRIÇÃO-SIGA	QUANTIDADE DE MOTORISTAS	JORNADA	PERÍODO
136734	Serviços especializados de condução de veículos - contratação de empresa especializada na prestação de serviço de condução de veículos com carga horária de 44H semanais e habilitação CNH categoria B	10 postos, sendo 07 de forma imediata e 03 sob demanda	44 horas semanais	30 meses

Obs.: O RIOPREVIDÊNCIA não fica obrigado a solicitar todos os motoristas acima.

8 - LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Caberá **exclusivamente** à Contratada a responsabilidade pela programação e fiscalização da jornada de trabalho dos motoristas, de acordo com a demanda solicitada pelo RIOPREVIDÊNCIA, a fim de que os serviços sejam executados, respeitando-se o limite máximo legal ou convencional permissível de trabalho e respectivo intervalo de descanso;

8.2 As programações das jornadas de trabalho dos motoristas deverão atender os serviços programados pela Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA, em horário normal, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o limite de 01 (uma) hora de intervalo para almoço;

8.2.1 Caberá à Contratada programar os intervalos de modo que o atendimento não seja interrompido em decorrência do horário de intervalo legal;

8.3 Os horários de início e término dos serviços de motorista, assim como os expedientes em feriados e finais de semana, poderão ser alterados ou “flexibilizados” em função das necessidades do Rioprevidência, para cada motorista por veículo;

8.3.1 Deverá ser previsto programação flexibilizadas entre 06:00h e 22:00h.

8.3.2 A jornada dos motoristas poderá, eventualmente, ser estendida além das horas diárias pré-estabelecidas para cada regime, conforme incidirem os imprevistos e as necessidades do Rioprevidência, além da previsão de programações após as 18h48min, sábados, domingos e feriados.

8.3.3 A Contratada deverá estar preparada para atender as demandas da contratante de segunda a sexta – feira, de 08h00min até 20h00min.

8.4 Os serviços indicados devem ser prestados no Estado do Rio de Janeiro.

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ELABORAÇÃO DAS HIPÓTESES

Dada a estrutura concebida a fase de estimativa da demanda interna, que estabeleceu a seguinte forma a equipe: 07 motoristas imediatos e 03 motoristas por demanda. Para avaliar a possibilidade desse tipo de composição diante do mercado, além do CBO, que foi anteriormente mencionado, é importante trazer a forma da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2023/2024, pactuada pelo SINTRUCAD-RIO, que define os pisos salariais das categorias:

MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITÁRIO/PASSEIO ATÉ 2 TON.	R\$ 1.703,00
---	--------------

Na atual formação da frota não haverá carro com peso superior a 2 toneladas, conforme disposto no processo SEI-040161/001762/2023 (veículo de serviço). Portanto, a vinculação funcional de referência, necessariamente, será como MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITÁRIO/PASSEIO ATÉ 2 TON. Contudo, as atribuições dos perfis pensados aqui possuem nuances que não enquadram plenamente do que é concebido em termos de CCT. Por sinal, há singelas desassociações, por questões de critérios, do que põe a CCT (MOTORISTA DE VEÍCULOS UTILITÁRIO/PASSEIO ATÉ 2 TON) e o CBO (Motoristas de Carro de Passeio ou Motorista de furgão ou veículo similar).

Outra situação que precisa ser considerada é que, muitas vezes, ainda que o piso salarial seja baixo, a possibilidade de pagamento de horas-extras torna a vaga atrativa. Contudo, esse tipo de modelo exige de forma significativa em controle e fiscalização dos custos e a necessidade ou não deste recurso. Sendo que, no ambiente do trânsito, há diversas adversidades que podem por si só comprometer planejamentos de viagens. Logo, o modelo de banco de horas torna-se uma opção mais atrativa na modelagem do negócio.

A planilha abaixo apresenta o custo por motorista tanto mensalmente quanto ao longo do período do contrato:

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS			
1- REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA:			
DESCRIÇÃO	QTDE	SALÁRIO PROFISSIONAL	SALÁRIO EQUIPE
Motoristas	01	R\$ 1.703,00	
SUBTOTAL 1 - REMUNERAÇÃO MENSAL	01		
2- ENCARGOS SOCIAIS:			
GRUPO "A"		(%)	VALOR MENSAL
	35,8000		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS		20,0000	
02 - SESI - SESC		1,5000	
03 - SENAI - SENAC		1,0000	
04 - INCRA		0,2000	
05 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2,5000	
06 - FGTS		8,0000	
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO / SAT / INSS		2,0000	
08 - SEBRAE		0,6000	
GRUPO "B"		(%)	VALOR MENSAL
	21,0314		
09 - FÉRIAS		8,3333	
10 - ABONO DE FÉRIAS		2,7778	
11 - AUXÍLIO-DOENÇA		0,4100	
12 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE		0,0100	
13 - FALTAS LEGAIS		0,0700	
14 - ACIDENTE DE TRABALHO		0,0300	
15 - AVISO PRÉVIO		1,0670	
16 - 13º SALÁRIO		8,3333	
GRUPO "C"		(%)	VALOR MENSAL
	4,1800		
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,9000	
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,0800	
18 - FGTS		3,2000	
GRUPO "D"		(%)	VALOR MENSAL
	7,5292		
19 - INCIDÊNCIA DE "A" SOBRE "B"		7,5292	
SUBTOTAL 2 - ENCARGOS SOCIAIS		68,5406	
3- INSUMOS:			
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Uniforme	01	R\$ 59,42	
Refeição (R\$ 25,73 x 22 dias - 20% benefício)	01	R\$ 452,85	
Transporte (R\$ 17,10 x 22 dias - 6% salário)	01	R\$ 274,02	
Benefício Social Sindical	01	R\$ 13,00	
SUBTOTAL 3 - INSUMOS			R\$ 799,29
4- DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO:			
DESCRIÇÃO	(%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR
Administração Central	5,0000%	R\$ 3.669,54	
Lucro	10,0000%	R\$ 3.853,02	
SUBTOTAL 4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO			
5- IMPOSTOS			
DESCRIÇÃO	(%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR

ISS	5,00%	R\$ 4.908,30	
PIS	1,65%	R\$ 4.908,30	
COFINS	7,00%	R\$ 4.908,30	
SUBTOTAL 5 - IMPOSTOS			

VALOR TOTAL MENSAL	
PRAZO CONTRATUAL	
VALOR CONTRATUAL POR MOTORISTA	
VALOR CONTRATUAL GLOBAL (10 MOTORISTAS)	R\$

Ressalta-se a obrigatoriedade de o valor do vale transporte ser equivalente a **02** passagens de bilhete único, sendo **01** para ida e **01** para volta.

9.1 Cálculo de uniformes

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE UNIFORME

DESCRIÇÃO	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Calças compridas	03	R\$ 34,36	R\$ 103,08
Blusas meia manga	03	R\$ 25,54	R\$ 76,62
Blusas manga longa	02	R\$ 41,14	R\$ 82,28
Casaco Moletom	01	R\$ 61,31	R\$ 61,31
Calçado em couro	01	R\$ 33,25	R\$ 33,25
TOTAL SEMESTRAL (ENXOVAL NOVO A CADA 6 MESES)			R\$ 1.782,70
CUSTO MENSAL			R\$ 59,42

Para fins de cálculos dos uniformes foi realizada a soma dos valores da coluna subtotal e multiplicado pela quantidade de semestres existentes no período do contrato, que neste caso serão 05 semestres.

O custo mensal foi encontrado a partir da divisão do resultado semestral encontrado e do período do contrato em meses, que neste caso serão 30 meses.

9.1.1 TABELA DE VALORES DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA

9.1.1.1 Para efeito de cálculo de pousada e alimentação será utilizada o valor Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019. Reajustes serão concedidos quando os valores do decreto forem alterados. Logo, o valor mensal está levando em considerando 10 (dez) visitas com pernoite, com dois prestadores visitando às Agências.

9.1.1.2 Os valores referentes ao ressarcimento dos gastos em viagens, com alimentação e pousada serão devidos em caso de deslocamentos a município(s) do interior não pertencente(s) à região metropolitana do Rio de Janeiro, se houver pernoite. Em caso de deslocamento a município(s) do interior não pertencente(s) à região metropolitana do Rio de Janeiro, sem necessidade de pernoite.

Diária (valores em R\$)	Demais Capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes.		Outras Ci
	Alimentação	Pousada	Alimentação
Grupo III	R\$ 52,80	R\$ 234,50	R\$ 42,00

Quantidade de visitas às agências por mês	Quantidade de prestadores visitando as agências por mês	Quant. Total	Alimentação Mensal	Pousada Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
10	2	20	R\$1.056,00	R\$4.690,00	R\$5.746,00	R\$68.952,00

9.1.1.4 Hora Extra

A jornada dos motoristas poderá, eventualmente, ser estendida além das horas diárias pré-estabelecidas ou em finais de semanas e feriados conforme incidirem os imprevistos e as necessidades do **Rioprevidência**

9.1.1.4.1 Para a realização do cálculo abaixo foi utilizado como base os valores gastos no contrato N°029/2023 que tinha como objeto a contratação

emergencial de motoristas.

HORAS EXTRAS	
MÊS	VALOR
JULHO	R\$ 2.607,93
AGOSTO	R\$ 2.288,56
SETEMBRO	R\$ 3.123,41
OUTUBRO	R\$ 5.839,46
NOVEMBRO	R\$ 8.584,66
DEZEMBRO	R\$ 8.972,58
TOTAL	R\$ 31.416,60
MÉDIA	R\$ 5.236,10

9.1.1.4.2 Após concluir a somatização dos gastos realizados no contrato supracitado, foi calculado a média dos mesmos e multiplicado pela quantidade de motoristas existentes naquela contratação:

$$5.236/3 = 1.745,33$$

9.1.1.4.3 Obtendo-se a média unitária dos valores anteriores, multiplicou-se o mesmo pela quantidade atual de interesse de contratação:

$$1745,33*10 = 17.453,30$$

9.1.1.4.4 A partir do resultado obtido, calculou-se o valor global da contratação para este tópico:

$$17.453,30*30 = 523.599,00$$

9.2 QUADRO RESUMO

RIOPREVIDÊNCIA - MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL				
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS				
PLANILHA RESUMO				
DESCRIÇÃO	QTDE	Custo	Total Mensal	Total 30
		Unitário		
Motoristas	10	R\$ 4.908,31	R\$ 49.083,10	R
Alimentação e Pousada	1	R\$ 5.746,00	R\$ 5.746,00	
Hora Extra	10	R\$ 1.745,33	R\$ 17.453,30	
TOTAL MENSAL / GLOBAL			R\$ 72.282,40	R

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado desse estudo é de **R\$ 2.168.472,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois)**, para a contratação de motoristas. Entretanto será verificado com maior assertividade junto a pesquisa de preços, quando da disponibilidade do Termo de Referência.

11 CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas/ interdependentes

12. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

12.1. A contratação em questão, já faz parte do Plano Anual de Contratações 2024, disponível no site: www.compras.rj.gov.br

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1 Assegurar que o RIOPREVIDÊNCIA continue oferecendo um serviço de excelência aos usuários.

13.2. A contratação pretendida por esse estudo trará celeridade e eficiência no atendimento às demandas da AUTARQUIA, garantido condições adequadas de segurança aos servidores e colaboradores, uma vez que os serviços prestados serão realizados por empregados selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada, que se responsabilizará por garantir a execução dos serviços.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

14.1. 1 Serão designados como Gestores do Contrato, dois (02) servidores representantes do RIOPREVIDÊNCIA, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, que executarão, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

14.2 Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes do RIOPREVIDÊNCIA, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.629/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Há viabilidade técnica na contratação, tendo em vista a necessidade iminente na prestação do serviço.

16.2 Por meio do Estudo Técnico Preliminar, a Administração entende terem sido apresentados argumentos suficientes para a contratação do serviço, haja vista a necessidade inerente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação de empresas, tendo em vista se tratar de objeto comum, de fácil execução, que favorece ampla participação de micro e pequenas empresas e não bastasse à necessidade de se assegurar a segurança jurídica da qualidade do produto, situação essa que poderia impactar e dificultar a fiscalização do contrato, principalmente no que concerne ao monitoramento da execução do serviço.

18. SOBRE A PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

18.1. No presente caso, contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para o exercício da função de condutores de veículos, com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá mão de obra residente alocada no RIOPREVIDÊNCIA, com indicação expressa de qualificação técnica e estabelecimento de valor mínimo de verba salarial ao profissional, configurando, portanto, mão de obra residente. Esta, por sua vez possui o caráter de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. E Conforme, Orientação Administrativa nº 8 da PGE/RJ: Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

19.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

20.1. Critérios de Julgamento

Na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o critério de julgamento será o **de menor preço e o modo de disputa** será aberto, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Critérios de Desempate

20.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

20.2.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

20.2.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

20.2.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

20.2.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

20.2.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

20.2.1.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

20.2.1.5.2. empresas brasileiras;

20.2.1.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

20.2.1.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

21. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

21.1 Categorização do bem

21.1.1. Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a prestação de serviços de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais **trata-se serviço comum**, por atender as características técnicas e funcionais necessárias para atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda deste processo, atendendo o que fora estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo o Art. 25 regulamentado pelo Decreto 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21.2 Modalidade da licitação.

21.2.1. Conforme a definição de serviços comuns do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se através do inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 a **imposição** da Modalidade licitatória do **PREGÃO**, para a aquisição de bens e serviços comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possuem especificações usuais de mercado, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo **preferencialmente** na forma **ELETRÔNICA** conforme §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

"...Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; ..."

"...Art. 29. A concorrência e o **pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado...**"

"...Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo..."

O certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e Decreto Estadual 48.778/2023.

21.3 Critério de julgamento

21.3.1. Na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o critério de julgamento será o **de menor preço**

"...Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

23. RELATO DESCRITIVO ACERCA DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE IDÊNTICA OU SEMELHANTE À ATUAL, EM ESPECIAL, NAS CONTRATAÇÕES DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS E SERVIÇOS, QUANDO CABÍVEL:

Contrato com a PERFEIÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA

SEI 161/03152/2023

Número do Contrato: 029/2023

Início da Vigência: 16/06/2023

Final da Vigência: 13/12/2023

24. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

24.1 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados para o exercício da função de **condutores de veículos**, de fornecimento de motoristas, deverá ser realizada em um único lote, sem a possibilidade de parcelamento do objeto.

24.2 A unificação da contratação desses serviços não só tornará o processo licitatório mais atraente para os licitantes, ao aumentar o número de itens e a abrangência dos serviços, mas também pode resultar em preços mais vantajosos para o órgão, devido à economia de escala. Além disso, a combinação de contratos que atualmente são celebrados separadamente facilitará a fiscalização e a gestão dos contratos.

ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos na Lei nº 14.133/2021:

4.2. A LICITANTE deverá apresentar declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que a mesma fornecerá mão de obra qualificada para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1 A LICITANTE deverá apresentar 01 (Um) ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone;

4.2.3 O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, a aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo à disponibilização de postos de trabalho imediatos;

4.2.4 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

4.2.5. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara;

4.2.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e declarações, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3. Apresentar declaração, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com o compromisso formal, caso seja vencedora que se responsabilizará pela execução do Contrato;

4.4. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, subscrita pelo representante legal da licitante;

ANEXO V

ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DO CONTRATO - 30 MESES (R\$)
Único	1	Motoristas ID:136734	10	R\$ 5.628,5300	R\$ 56.285,3000	R\$ 1.688.559,00
	2	Alimentação e Pousada ID:136135	1	R\$ 5.746,0000	R\$ 5.746,0000	R\$ 172.380,0000
	3	Hora extra ID: 187921	10	R\$ 1.745,3300	R\$ 17.453,3000	R\$ 523.599,0000
VALOR GLOBAL					R\$ 2.384.538,0000	

**ANEXO VI –
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</p>  <p>PROPOSTA DETALHE</p>	<p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</p> <p>Licitação por Pregão Eletrônico n.º 009/2024</p> <p>Realizar-se em ____/____/____ às ____ h.</p> <p>Requisição PES n.º 63, 64 e 65/2024</p> <p>Processo n.º SEI-040014/027716/2024</p>																																	
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 009/2024 e do Termo de Referência – Anexo I.</p>	<p>CARIMBO DA FIRMA</p>																																	
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>LOTE</th> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR UNITÁRIO (R\$)</th> <th>VALOR MENSAL (R\$)</th> <th>VALOR DO CO MESES (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">Único</td> <td>1</td> <td>Motoristas ID:136734</td> <td>10</td> <td>R\$</td> <td>R\$</td> <td>R</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Alimentação e Pousada ID:136135</td> <td>1</td> <td>R\$</td> <td>R\$</td> <td>R</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Hora extra ID: 187921</td> <td>10</td> <td>R\$</td> <td>R\$</td> <td>R</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">VALOR GLOBAL</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DO CO MESES (R\$)	Único	1	Motoristas ID:136734	10	R\$	R\$	R	2	Alimentação e Pousada ID:136135	1	R\$	R\$	R	3	Hora extra ID: 187921	10	R\$	R\$	R	VALOR GLOBAL							<p>Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I).</p> <p>Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.</p> <p>Local da Prestação do Serviço: Conforme Termo de Referência (Anexo I)</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente</p> <p>Em, ____/____/____</p> <p>Firma Proponente Dados bancários Banco Bradesco: Agência: Conta corrente:</p>
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DO CO MESES (R\$)																												
Único	1	Motoristas ID:136734	10	R\$	R\$	R																												
	2	Alimentação e Pousada ID:136135	1	R\$	R\$	R																												
	3	Hora extra ID: 187921	10	R\$	R\$	R																												
	VALOR GLOBAL																																	
<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. <p>2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente</p>																																		

